PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 15/07/2016
Lagarto, 15 de 07 de 16
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 67
DE 15 DE JULHO DE 2016

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar n.º 28, de 30 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 64 da Lei Complementar n.º 28, de 30 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), alterados seu "caput" e os §§ 1º, 2º e 6º, e acrescido do § 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 386**. O Conselho Municipal de Contribuintes compor-se-á de 05 (cinco) membros, com a denominação de Conselheiros, todos com respectivos suplentes, sendo 01 (um) Presidente, que será o Procurador-Geral do Município, e 04 (quatro) conselheiros, sendo (02) dois servidores do Fisco Municipal e (02) dois representantes de classes.*

***§1º.** São membros:*
I – 01 (um) Presidente, que é o Procurador-Geral do Município;
II – 02 (dois) servidores do Fisco Municipal;
III - 01 (um) representante da classe dos contabilistas;
IV - 01 (um) representante da associação comercial do Município.

***§ 2º**. Os representantes do Município de que trata o inciso II do § 1º serão designados pelo*

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 67
DE 15 DE JULHO DE 2016

Prefeito Municipal, dentre servidores públicos de reconhecida experiência em legislação tributária, em exercício na Secretaria Municipal de Finanças, que preferencialmente tenha provimento efetivo.

§ 3º. ...

.....

§ 6º. *O Presidente do Conselho terá direito a voto comum e voto de desempate, sendo substituído em suas ausências ou impedimentos por um Vice-Presidente, a ser escolhido pelo próprio Presidente dentre os servidores públicos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador do Municipio de Lagarto.*

§ 7º. *O Vice-Presidente de que trata o § 6º deste artigo somente deve atuar no Conselho durante as ausências ou impedimentos do Presidente, com direito a voto comum e voto de desempate."*

Art. 2º. Os artigos 388 e 389 da Lei Complementar n.º 28, de 30 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 388. *O Secretário Municipal de Finanças terá assento no Conselho sem direito a voto, com funções definidas no Regimento Interno, e no caso do seu impedimento, a Fazenda Municipal será representada por servidor especialmente designado pelo mesmo Secretário.*

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 67
DE 15 DE JULHO DE 2016

> ***Parágrafo único.*** *O não comparecimento do representante da Secretaria Municipal de Finanças não impede que o conselho se reúna e delibere.*
>
> ***Art. 389.*** *No caso de impedimento do representante da Fazenda Municipal, será este representado por servidor designado pelo Procurador-Geral do Município."*

Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 15 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Auxiliadora Carvalho de Menezes
Secretária Municipal de Finanças

Antônio Lima da Silva Neto
Procurador-Geral do Município

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito